



LEI N° 1.968/2011, DE 17 DE MARÇO DE 2011

"DISCIPLINA E PADRONIZA A COR DO VEÍCULO DE TAXI DO MUNICÍPIO DE NANUQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como plotagem dos veículos de táxi nos termos do Anexo I desta lei, e como cor padrão dos veículos de táxi a cor prata devidamente plotado:

Parágrafo Primeiro - Os taxistas terão o prazo de 90 dias a partir da publicação desta lei para plotar os veículos automóveis permissionados nos termos do Anexo I, sob pena de cassação do alvará.

Parágrafo Segundo - Todos os taxistas já permissionários a partir da publicação desta lei que vierem a substituir o veículo permissionado deverão obedecer a cor padrão, conforme disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - Os taxistas do Município de Nanuque no efetivo exercício de sua atividade ficam proibidos de usarem bermudas curtas, camisa regata, e sandálias, sob pena de multa administrativa a ser arbitrada por decreto municipal.

Artigo 3º - Os taxistas que não desempenharem suas funções no ponto indicado pelo alvará do município terão seus alvarás cassados de ofício pela Administração Pública, salvo por doença ou viagem do permissionário.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo considera viagem aquela por motivo da prestação de serviço da atividade de táxi e férias do permissionário não superior a 60 dias.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março de 2011.



NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal